

PARECER Nº 5/2025/SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00251.000811/2025-15

PARECER TÉCNICO - TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA | CPL – COREN/TO

| | |
|------------------------------|--|
| PROCESSO SEI Nº: | 00251.000811/2025-15 |
| OBJETO: | Contratação de empresa especializada em serviço de diagramação, editoração, publicação digital e impressão parcial de jornais institucionais , atendendo às necessidades de comunicação institucional do Conselho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | Artigo 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. |
| VALOR DA CONTRATAÇÃO: | R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais). |

1. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO

1.1. O presente Termo visa formalizar a Justificativa de Contratação Direta, procedimento indispensável para as contratações públicas que afastam a regra geral da licitação, devendo comprovar a sua vantajosidade e a razoabilidade do preço, além de demonstrar a razão da escolha do contratado.

1.2. A contratação tem como objeto a prestação de serviços de **diagramação, editoração, publicação digital e impressão parcial de jornais institucionais** ao Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN-TO. A Administração optou pela modalidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor e da urgência da aquisição.

1.3. **O enquadramento legal se dá no inciso II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, que trata da contratação de outros serviços e compras com valores inferiores ao limite estabelecido. O valor total da proposta apresentada pela empresa **PLAY AGÊNCIA DE DESIGN LTDA** é de **R\$ 49.600,00** (quarenta e nove mil e seiscentos reais), o que se encontra **abaixo do limite atualizado de R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para esta categoria de compras.

1.4. A motivação primordial para esta aquisição, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), é para garantir a continuidade e a qualidade da comunicação institucional do Conselho, por meio da produção regular de jornais informativos destinados aos profissionais de Enfermagem e à sociedade.

1.5. A escolha da contratação direta neste contexto é justificada pela celeridade e economicidade, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação, que visa de empresa especializada em serviço de **diagramação, editoração, publicação digital e impressão parcial de jornais institucionais**, atendendo às necessidades de comunicação institucional do Conselho, encontra fundamento legal no regime de Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e segue os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

2.2. A contratação da empresa PLAY AGENCIA DE DESIGN LTDA (CNPJ nº 24.288.690/0001-94) é amparada pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O inciso II do Art. 75 estabelece a dispensa de licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

2.3. De acordo com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o limite para esta categoria de compras e outros serviços **foi atualizado para R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.4. O valor total da proposta selecionada da ABS4 Soluções é de **R\$ 49.600,00** (quarenta e nove mil e seiscentos reais), o qual se situa abaixo do limite legal atualizado de R\$ 62.725,59. Aplicando-se, ainda, o **art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021**.

2.5. Assim, a contratação direta por dispensa afasta o procedimento licitatório formal, o que é admitido pela Administração quando os custos (incluindo o tempo) da licitação não compensam os benefícios esperados. Contudo, a legalidade da dispensa exige o cumprimento de requisitos formais, de acordo com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica e exige que os órgãos adotem este procedimento nas hipóteses de bens e serviços com limite de valor (Art. 4º, II). A Dispensa Eletrônica cumpre o § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que exige que estas contratações sejam **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial por no mínimo 3 (três) dias úteis**, visando obter propostas adicionais e selecionar a mais vantajosa.

2.7. O processo de contratação direta **deve comprovar a sua vantajosidade e a razoabilidade do preço**. O Art. 5º da IN 67/2021 lista os documentos obrigatórios, incluindo a **estimativa de despesa (inciso II), a razão de escolha do contratado (inciso VI) e a justificativa de preço (inciso VII)**. A pesquisa de preços realizada (que seguiu a IN SEGES/ME nº 65/2021), comparando a proposta da PLAY AGENCIA DE DESIGN LTDA (**R\$ 49.600,00** (quarenta e nove mil e seiscentos reais)) com outras, seja do mercado local, bem como de outras contratações similares feitas pela Administração Pública demonstra a seleção da proposta mais vantajosa economicamente.

2.8. A jurisprudência do TCU (e.g., Acórdão 2157/2011-Plenário) veda o desvirtuamento da dispensa por valor mediante a realização fracionada e indevida de despesas de mesma natureza. O Art. 75, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, exige que seja observado o **somatório da despesa realizada com objetos** de mesma natureza (no mesmo ramo de atividade) no exercício financeiro. O processo deve garantir que a aquisição de bens de informática não configure fracionamento da despesa total de Tecnologia da Informação do COREN-TO.

2.9. Ante ao exposto, observa-se que a contratação direta da PLAY AGENCIA DE DESIGN LTDA para a prestação de serviço de **diagramação, edição, publicação digital e impressão parcial de jornais institucionais** é legalmente fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo conduzida sob a modalidade de Dispensa Eletrônica, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 67/2021, o que permite a celeridade e economicidade da aquisição, mediante a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado e a escolha da proposta mais vantajosa.

3. ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

3.1. A escolha do fornecedor observa os critérios previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, especialmente quanto à necessidade de demonstração da vantajosidade e da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação. Após a realização da pesquisa de preços, conforme Nota Técnica nº 24/2025/CPL (1314150), foram obtidos valores oriundos de três fontes distintas — Banco de Preços, ComprasGOV e Mercado Local — resultando no valor estimado médio unitário de **R\$ 5.102,55** (cinco mil cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e valor estimado anual de **R\$ 61.230,65** (sessenta e um mil duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela técnica constante daquele documento.

3.2. No âmbito do mercado local, foi identificada a proposta apresentada pela **PLAY AGENCIA DE DESIGN LTDA (CNPJ 24.288.690/0001-94)**, que ofertou o menor preço dentre todas as cotações obtidas, no montante unitário de **R\$ 4.133,34** (quatro mil cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), constituindo-se a oferta mais vantajosa dentro do conjunto analisado. Tal valor encontra-

se significativamente abaixo tanto do valor médio apurado na pesquisa de preços quanto das demais propostas do mercado local, que variaram de **R\$ 4.433,34** (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) a **R\$ 4.946,67** (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), demonstrando a superioridade da proposta recebida pela PLAY AGÊNCIA DE DESIGN LTDA no critério econômico.

3.3. Além disso, a proposta formal encaminhada pela empresa, constante nos autos, apresenta descrição detalhada dos serviços a serem prestados, incluindo diagramação, editoração, tratamento de imagens, fechamento de arquivos, publicação digital e impressão gráfica, com prazos adequados de execução e condições operacionais compatíveis com as necessidades institucionais do Conselho. O orçamento total apresentado para a execução de todas as edições previstas, no valor de **R\$ 49.600,00** (quarenta e nove mil e seiscentos reais), além de ser inferior ao valor estimado no Termo de Referência, confirma a **vantajosidade econômica da contratação direta**, atendendo plenamente ao princípio da economicidade e aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade exigidos para a contratação por dispensa de licitação (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021).

3.4. Registre-se que o valor ofertado pela empresa está **abaixo do preço estimado, do valor médio de mercado** e das cotações obtidas em plataformas oficiais, garantindo segurança e aderência aos parâmetros normativos. Trata-se, assim, de fornecedor que reúne condições técnicas adequadas, experiência comprovada no ramo e proposta economicamente mais vantajosa, atendendo integralmente aos critérios exigidos pela IN nº 67/2021.

3.5. Dessa forma, a **escolha da empresa PLAY AGÊNCIA DE DESIGN LTDA** se justifica pela conjugação dos seguintes fatores:

- a) menor preço dentre todas as cotações analisadas;
- b) valor significativamente inferior ao valor estimado da contratação;
- c) compatibilidade técnica com o objeto pretendido; e
- d) atendimento integral às exigências legais e normativas aplicáveis.

3.6. Em razão do exposto, considera-se plenamente justificada e vantajosa a contratação direta da referida empresa para a prestação dos serviços de produção do jornal institucional.

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Conforme Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

4.2. O fornecedor selecionado deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme detalhado no Termo de Referência. Estes requisitos abrangem:

- I - **Habilitação Jurídica:** Comprovação da constituição e representação legal da

empresa (Ex: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, Certificado de Condição de MEI, etc.).

II - Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista: Demonstração de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho. Microempreendedores Individuais (MEI) são dispensados da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3. Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato será **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.

Prevenção ao Fracionamento Indevido de Despesa:

4.4. Para aferir os valores que atendam aos limites da dispensa de licitação, a Administração deverá considerar **o somatório das despesas realizadas, no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora, bem como o somatório das despesas efetuadas com objetos de mesma natureza**. Objetos de mesma natureza são entendidos como aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

4.5. No presente caso, verifica-se que **não há qualquer hipótese de fracionamento**, uma vez que a despesa proposta decorre de **objeto inédito** no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN-TO.

4.6. Trata-se da primeira contratação destinada à **produção completa de jornal informativo institucional**, envolvendo diagramação, editoração, publicação digital e impressão parcial das edições, serviço que não possui histórico de contratações anteriores nesta Autarquia, conforme consulta aos registros do setor de licitações e ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Ademais, não existem contratos vigentes ou recentes com objeto semelhante ou conexo que indiquem a necessidade de agregação de parcelas ou itens correlatos.

4.7. A presente demanda nasce de **necessidade atual e específica**, devidamente formalizada pela área requisitante e fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, não havendo repetição de objeto ou divisão artificial de quantidades com a intenção de adequar a despesa aos limites legais de dispensa. Pelo contrário, a contratação contempla a **totalidade das entregas previstas para o exercício**, compreendendo todas as edições anuais, regulares e especiais, conforme especificado no Termo de Referência, o que reforça seu enquadramento como contratação por escopo único e completo.

4.8. Tal procedimento favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, além de observar os princípios da eficiência, economicidade e padronização, prevenindo contratações fragmentadas que poderiam elevar os custos operacionais e logísticos. A inobservância dessa regra configura **fracionamento indevido de despesa**, prática vedada e reiteradamente apontada como risco pelo Tribunal de Contas da União – TCU. A Administração mantém, portanto, rigor na observância dessa regra a fim de evitar tal ilegalidade.

4.9. A escolha do fornecedor será, portanto, pautada pelos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dentro das hipóteses de dispensa legalmente previstas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente **justificada, vantajosa e adequada** às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN-TO. O processo encontra-se **integralmente instruído** com os documentos exigidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, incluindo estudo técnico preliminar (1265044), análise de riscos (1299345), termo de referência (1314150), estimativa de despesa (1312316), demonstração de disponibilidade orçamentária (1273675), justificativa de preços e razão da escolha do fornecedor (1314921).

5.2. Assim, a escolha da empresa **PLAY AGÊNCIA DE DESIGN LTDA** foi devidamente motivada, ante a apresentação da **proposta mais vantajosa**, com valor **inferior ao estimado** e menor dentre todas as cotações coletadas, assegurando economicidade e compatibilidade com os preços de mercado. Restou demonstrado, ainda, que a contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que o objeto é **inédito no âmbito do COREN-TO** e foi planejado de forma integral,

contemplando todas as entregas necessárias ao atendimento da demanda institucional.

5.3. Assim, verifica-se que a presente contratação atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e motivação, encontrando-se apta para prosseguimento e subsequente autorização da autoridade competente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Em suma, a presente justificativa assegura a estrita conformidade do processo às normas vigentes, promovendo a probidade, a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, bem como o atendimento célere e eficaz das necessidades institucionais.

6.2. Dessa forma, submete-se o presente Termo de Justificativa à apreciação e autorização da Autoridade Competente, para que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Elaborado por:

FREDERICO SOARES SEIXAS

Membro da Equipe de Contratação

MATRÍCULA: 000128

Revisado por:

AUGUSTO CÉSAR BATISTA ALENCAR

Agente de Contratação | Pregoeiro

MATRÍCULA: 000112

7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

7.1. Ratifico o presente Termo de Justificativa de Contratação Direta - Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Palmas/TO, 03 de dezembro de 2025.

De Acordo:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Adeilson José dos Reis | *Presidente*

CNPJ: 26.753.715/0001-09



Documento assinado eletronicamente por **ADEILSON JOSÉ DOS REIS – COREN-TO 199.491-ENF, Presidente**, em 04/12/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO SOARES SEIXAS - Matr. 000128, Assistente Administrativo**, em 04/12/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR BATISTA ALENCAR - Matr. 000112, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 04/12/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1314921** e o código CRC **D1C685C5**.

Referência: Processo nº 00251.000811/2025-15

SEI nº 1314921